



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 7/2017-CVM/SMI

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

Ao

Superintendente Geral da CVM

Assunto: **Alterações no Estatuto Social de Entidade Administradora do Mercado
Organizado**

Correspondência [B]³ 059/2017-DJU

1. Nos termos do art. 117, inciso II da Instrução CVM nº 461, de 2007, a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (nova denominação da BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros) submeteu à avaliação da CVM alterações em seu Estatuto Social aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 2017.

2. Além de formalizar a alteração da denominação social da companhia, o que ocasionou adaptações em vários artigos do Estatuto, a assembleia aprovou o novo valor do capital social da companhia (R\$ 3.198.655.563,88, dividido em 2.059.138.490 ações ON), bem como uma série de alterações na governança da B3 como desdobramento da operação de combinação de negócios envolvendo a BM&FBOVESPA e a CETIP.

3. O quadro abaixo contém as alterações mais substanciais aprovadas pela AGE nos Estatutos Sociais da B3.

Disposição	Conteúdo	Comentário SMI
Art. 3º	Inclusão das seguintes atividades no objeto social da B3: - prestação de serviços de registro de ônus e gravames e constituição de garantias;	Inclusão, no objeto social, da previsão das atividades decorrentes da incorporação da CETIP, bem como da prestação de serviços de registro de ônus e gravames.

	<ul style="list-style-type: none"> - prestação de serviços associados ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil; - constituição de banco de dados e atividades correlatas. 	
Art. 22	<p>Adequação do número de membros do Conselho de Administração da companhia.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Composição mínima: 07 membros; - Composição máxima: 11 membros (transitoriamente, 14 membros, conforme disposto no artigo 84 do Estatuto). 	<p>O número de membros é o mesmo existente antes da operação com a CETIP. O aumento transitório do número de membros está previsto em disposição transitória do Estatuto (art. 84, adiante neste quadro).</p>
Art. 29	<p>Alteração das competências para o Conselho de Administração no que tange à governança da companhia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - avaliação do desempenho do Presidente e apreciação das avaliações de desempenho dos membros da Diretoria; - estruturação de plano de sucessão do Presidente e avaliação e supervisão dos planos de sucessão de membros da Diretoria. 	<p>Institucionalização da avaliação de desempenho do Presidente da companhia e preparação do processo sucessório.</p>
	<p>Ampliação da competência do Conselho de Administração quanto à orientação de votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia em Assembleias Gerais.</p>	<p>O CA passa a ser competente para orientar votos em assembleias para matérias consideradas de natureza estratégica, independentemente da relevância da participação da companhia em termos de capital social.</p>
	<p>Necessidade de deliberação pelo Conselho de Administração para que a companhia adquira o controle de outras sociedades, independentemente do valor da operação.</p>	<p>O Estatuto substituído só previa a manifestação do CA em caso de o valor da operação ser superior ao Valor de Referência^[1].</p>
	<p>O Conselho de Administração passa a ser responsável pela concessão de autorização para que a Companhia preste garantias em valor igual ou superior a 10% do Valor de Referência, exceto em caso de companhias controladas ou em que a B3 participe como fundador ou mantenedor.</p>	<p>Ampliação da competência do CA para prestação de garantias de valor relevante.</p>

	<p>Previsão de que a eleição de membro ou alteração na composição do Comitê de Produtos e de Precificação depende de voto favorável de 90% dos membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Asseguração de que os representantes dos titulares de autorização de acesso terão voz nas deliberações acerca do Comitê de Produtos e Precificação, já que deliberações sobre o mencionado Comitê exigirão voto favorável de pelo menos 3 dos 4 membros que representam os titulares de autorização de acesso com assento no CA.</p>
Art. 32	<p>Alteração da composição da Diretoria, a qual será constituída por um mínimo de 6 e o máximo de 20 membros, sendo: um Presidente, cinco Vice Presidentes e até catorze Diretores.</p> <p>Aos Vice-Presidentes compete orientar e coordenar a atuação dos Diretores que reportem diretamente a eles.</p>	<p>Ampliação do número de Diretores e criação das Vice-Presidências com competência ampliada em comparação à da atual Diretoria Executiva da Companhia.</p>
Art. 35	<p>Alteração da competência do Presidente da Companhia:</p> <p>- proposição ao Comitê de Governança e Indicação para recomendação ao CA: composição da Diretoria bem como a atribuição de cada Vice-Presidente e Diretores que reportem diretamente ao próprio Presidente.</p>	<p>A alteração visa a esclarecer que a composição da Diretoria deve ser avaliada primeiramente pelo Comitê de Governança e Indicação e somente então pelo Conselho de Administração.</p>
	<p>Alteração da competência do Presidente da Companhia:</p> <p>- deliberação sobre a outorga das Autorizações de Acesso, com revisão pelo CA em caso de denegação.</p> <p>- deliberação sobre a suspensão e cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como apreciação das alterações societárias e administrativas dos titulares de Autorização de Acesso.</p>	<p>Transferência da competência de autorizar o acesso ao mercado para o Presidente da companhia, o qual também deliberará sobre a suspensão e cancelamento das autorizações de acesso concedidas.</p> <p>O CA passa a ser a instância revisora das decisões sobre o acesso em caso de denegação.</p>
Art. 36	<p>Criação da Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da Companhia com as atribuições da atual Diretoria da B3 acrescidas das seguintes, antes a cargo do Conselho de Administração ou do Presidente:</p>	<p>Os Comitês passam a estar vinculados à Diretoria Colegiada e não mais ao Presidente, o qual passa a dividir algumas competências com os Vice-Presidentes da Companhia.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> - proposição ao CA das normas regulamentares (Regulamentos) e aprovação de normas operacionais (Manuais de Procedimentos) relativas aos mercados administrados pela Companhia e aos serviços de infraestrutura por ela prestados; - revisão das decisões e dos processos de deliberação dos Comitês Técnicos de Risco de Mercado e de Crédito; - criação de comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento; - competência residual para desempenho de funções relacionadas a sociedades investidas (casos em que a participação da Companhia seja inferior ao Valor de Referência); - aprovação da contratação da instituição prestadora de serviços de escrituração de ações; - determinação de procedimentos especiais para as operações realizadas/registradas nos ambientes administrados pela Companhia. 	<p>Priorização das decisões Colegiadas.</p>
<p>Art. 38</p>	<p>Atribuição de voto de qualidade ao Presidente da Companhia nas deliberações da Diretoria Colegiada que se reúne validamente mediante presença da maioria de seus membros.</p>	<p>Estabelecimento de procedimento para deliberação da Diretoria Colegiada.</p>
<p>Art. 39</p>	<p>Estabelecimento de decisões que devem ser tomadas pela Diretoria Colegiada com presença obrigatória do Vice-Presidente responsável pela área:</p> <ul style="list-style-type: none"> - declaração do inadimplemento de participante; - estabelecimento dos limites operacionais de crédito e de risco para os participantes; - definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro e Compensação e Liquidação de Operações, bem como sua integração com ambientes de negociação e sistemas de risco; 	<p>Robustecimento da Diretoria Colegiada e do processo decisório com a presença do responsável pela proposição da matéria a ser decidida.</p>

	- liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.	
Art. 45, 54, 55 e 56	Criação de Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras para assessoramento ao Conselho de Administração, aos quais caberá acompanhar o fiel cumprimento pela Companhia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a B3 e a câmara de pagamento, liquidação ou custódia que com ela contratar no âmbito do SBP.	Comitês existentes no Estatuto Social da CETIP que a companhia entende por bem replicar.
Art. 83	Extensão da cláusula de indenidade para: - membros externos do Comitê de Auditoria; - pessoas indicadas pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora.	Especificação dos beneficiários da cláusula de indenidade da Companhia. A cláusula de indenidade já foi objeto de avaliação pelo Colegiado quando da discussão do Estatuto Social em vigor.
Art. 84	Aumento transitório do número de membros do Conselho de Administração da Companhia: pelo prazo máximo de dois anos a B3 poderá ter 14 membros em seu Conselho de Administração.	Aumento do número de membros do CA decorrente da operação com a CETIP e nas condições aprovadas pelas assembleias das companhias previamente à concessão de autorização para a concretização da operação.

4. Como se pode notar, a proposta de alteração estatutária decorre em grande medida da operação de combinação com da BM&FBOVESPA com a CETIP. Nesse particular destaca-se a criação na Companhia resultante de estruturas de governança já presentes no Estatuto Social da CETIP, tais como os Comitês de Gestão de Serviços, bem como a inclusão no objeto social da nova Companhia de atividades desempenhadas pela CETIP, notadamente por sua unidade de financiamento.

5. No entanto, as principais alterações propostas pela B3 estão relacionadas à nova governança da Companhia, em face não apenas da nova denominação dos órgãos de administração, mas, sobretudo, em vista da redistribuição de competências dentre esses órgãos.

6. Dentre as alterações propostas merece uma avaliação mais aprofundada a modificação de competências do Presidente e da Diretoria Colegiada. De fato, o novo Estatuto evidencia a valorização das decisões colegiadas tanto no âmbito da própria Diretoria, quanto no do Conselho de Administração.

7. Se, por um lado, algumas atribuições do Presidente foram transferidas para a Diretoria Colegiada, o Presidente também adquiriu algumas competências relevantes, dentre as quais se destaca a decisão de autorizar o acesso aos mercados e infraestruturas administrados pela B3. O Conselho de Administração, até aqui responsável inicial pela concessão de autorização, passa a ter a competência revisora quanto ao acesso.

8. A proposta da B3 está em conformidade com o disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 461, de 2007, segundo o qual o Estatuto Social das entidades administradoras de mercado organizado deve determinar o órgão responsável pela admissão, suspensão e exclusão de pessoas autorizadas a operar.

9. O novo processo nos parece mais adequado, em face da sua maior praticidade quando comparado ao procedimento atual, de acordo com o qual cabe ao Conselho de Administração a autorização de acesso e à Assembleia Geral de Acionistas a apreciação de eventuais recursos, num procedimento que pode ser custoso e demorado, uma vez que exige a convocação de uma assembleia geral extraordinária.

10. Em linha com a rebalanceamento de competências entre os órgãos de administração da Companhia adotado pela B3, é importante mencionar que a Diretoria Colegiada passa a ser responsável pela proposição de normas regulamentares em relação aos mercados e infraestruturas administradas pela Companhia, bem como pela determinação de procedimentos especiais para operações, atribuições até este momento de responsabilidade do Presidente.

11. A tendência de redistribuir algumas competências entre os órgãos de administração da Companhia foi iniciada com o Estatuto em vigor na medida em que houve mitigação das atribuições do Diretor Presidente quanto ao processo de precificação da B3. A SMI entendeu que o movimento era consentâneo com a regulamentação uma vez que a Instrução CVM nº 461, de 2007 (art. 28, VIII e § 1º) permite que o Conselho de Administração assuma total ou parcialmente essa atribuição[2].

12. Ainda no que diz respeito ao processo de precificação, é importante destacar que, o Estatuto em análise contempla a ampliação da competência do Comitê de Produtos e de Precificação aprovado no âmbito da operação de combinação da BVMF com a CETIP de forma que, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado perante o CADE, mencionado Comitê possa atuar no processo de precificação de qualquer produto e/ou serviço da Companhia. Vale lembrar que a proposta original da B3 era a de restringir a atuação consultiva do Comitê de Produtos e de Precificação aos produtos/serviços relativos à captação bancária, à unidade de financiamento e os derivativos referenciados em taxa de juros, cupom cambial e taxa de câmbio de reais para dólares dos EUA e IBOVESPA[3].

13. Em síntese, a SMI considera positivas as medidas propostas pela B3 em relação à governança da Companhia. Em primeiro lugar, porque houve ampliação dos órgãos de assessoramento que contam com a participação obrigatória de usuários dos serviços, de que são exemplos os Comitês de Gestão de Serviços, o que implica a manutenção de relacionamento permanente com partes interessadas, medida internacionalmente reconhecida como boa prática de governança corporativa[4]. Ademais, o Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas prioriza as decisões colegiadas,

ampliando competências dos órgãos colegiados (Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada), sem, contudo, se distanciar dos limites fixados pela Instrução CVM nº 461, de 2007. Dessa forma, ainda que a proposta de governança da B3 possivelmente implique custos de coordenação mais elevados, a SMI entende que os benefícios decorrentes dos processos decisórios propostos os justificam.

14. Finalmente, no que tange ao aumento do número de membros do Conselho de Administração da companhia, conquanto o órgão adquira um tamanho que ultrapassa o recomendado nas melhores práticas de governança corporativa^[5], impende reconhecer que se trata de aumento temporário e que visa a adicionar conhecimento sobre o negócio da CETIP ao Conselho de Administração da companhia, razão pela qual nos parece medida adequada.

15. Em face do relatado e do alinhamento das alterações propostas ao disposto na Instrução CVM nº 461, de 2007, esta Superintendência manifesta-se favoravelmente à aprovação das alterações propostas pela B3 em seu Estatuto Social, nos termos da minuta anexa à correspondência B3 nº 059/201&-DJU.

^[1] O Valor de Referência está definido no Estatuto Social (art. 29, § 1º) e corresponde a 1% do Patrimônio Líquido apurado no exercício imediatamente anterior.

^[2] Art. 28. Incumbe ao Diretor Geral:

VIII – fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM:

a) as contribuições periódicas das pessoas autorizadas a operar e dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação;

b) os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras;

§ 1º A competência para as deliberações de que trata o inciso VIII pode ser atribuída pelo estatuto ao Conselho de Administração, total ou parcialmente.

^[3] A atuação do Comitê de Produtos e de Precificação consiste (i) no acompanhamento e avaliação da estrutura de preços fixados pela companhia *vis-à-vis* os preços praticados pelas principais bolsas internacionais e (ii) atividade consultiva a ser exercida quando da fixação de preços pela B3. Caberá ao Conselho de Administração decidir questões envolvendo a fixação de preços quando houver divergência entre a proposta do Presidente da Companhia e o Comitê de Produtos e de Precificação.

^[4] O IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – fez constar logo nas premissas da 5ª Edição do “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” que “... sem diminuir a importância dos sócios e administradores, a governança ampliou seu foco para as demais partes interessadas, demandando dos agentes de governança corporativa um maior cuidado no processo de tomada de decisão.”

^[5] O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC recomenda que o número de conselheiros varie conforme o setor de atuação, porte, complexidade das atividades, estágio do ciclo de vida da organização e necessidade de criação de comitês. Quanto ao número, o recomendado é de, no mínimo, 5 e, no máximo, 11 conselheiros.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 08/06/2017, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0292521** e o código CRC **8310D152**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0292521 and the "Código CRC" 8310D152.
